



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

**PARECER N.º /2011**

**RELATÓRIO**

Trata-se do projeto de lei n.º 122/2011 proposto pelo vereador Gilberto Alves, o qual dispõe sobre a criação do Sistema de Iluminação Pública em Passarela para Pedestres e dá outras providências.

A seguir, passaremos à análise da legislação aplicável ao caso, para que possamos emitir opinativos acerca da viabilidade de aprovação do projeto em comento.

**DISPOSITIVO**

De logo, devemos destacar a iniciativa do vereador pela proposição do referido projeto de lei, visto que o mesmo tem por objeto adotar medidas que almejem aumentar a segurança das passarelas que cruzam as vias de nossa cidade através da implantação de um sistema de iluminação pública.

Analisando a essência do projeto ora discutido, entendemos que o seu objetivo maior é impedir que os pedestres atravessem a avenida de intenso fluxo, com medo de jogar com a sorte utilizando passarelas escuras. Por outro lado, podemos observar que é de competência do Município organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, conforme estabelece o art.6º, inciso V da Lei Orgânica Municipal (abaixo transcrita).

**“Art. 6º - Compete ao Município:**

*I - omissis;*

*II - omissis;*

*III - omissis;*

*IV - omissis;*



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

*V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local;”*

Considerando que o projeto ora analisado trata de organização de serviço público de iluminação nas passarelas da cidade do Recife, e ainda levando-se em conta que o art. 22 da Lei Orgânica da Cidade do Recife, em seu inciso VI (abaixo transcrito) estabelece que é de competência da Câmara de Vereadores, com a sanção do Prefeito dispor, dentre outros assuntos, sobre a organização, concessão e permissão de serviços públicos, compreendemos que a proposta do Vereador não fere qualquer dispositivo legal e constitucional.

*“Art. 22 – Compete à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito dispor sobre:*

*I- omissis;*

*II- omissis;*

*III- omissis;*

*IV- omissis;*

*V- omissis;*

*VI – organização, concessão e permissão de serviços públicos municipais;”*

Diante do acima exposto, e ainda considerando que compete a esta Comissão discutir a constitucionalidade dos projetos de leis elaborados pelos integrantes desta Casa, bem como apreciar os vetos decretados pelo Prefeito opinamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n.º 122/2011.

É o parecer.

Câmara Municipal do Recife, em                      de setembro de 2011.

**Comissão de Legislação e Justiça**

**MARÍLIA ARRAES**  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

**ALFREDO SANTANA**

Vice-presidente

**PRISCILA KRAUSE**

Membro Efetivo - Relatora

**MÚCIO MAGALHÃES**

Membro Efetivo

**ALFREDO MARIANO**

Membro Efetivo

**JAÍRO BRITO**

Membro Suplente

**ROMILDO GOMES FILHO**

Membro Suplente

**VICENTE ANDRÉ GOMES**

Membro Suplente